

PARECER CONCLUSIVO
(COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO)

SAS	SM
NOME DA OSC	COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIRINHO - CEBASP
NOME FANTASIA	CCA PADRE JACINTO
TIPOLOGIA	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SCFV-CCA
EDITAL	122/SMADS/2021
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2021/0006767-7
Nº PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	6024.2022/0001139-8
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	017/SMADS/2022

Considerando o Ofício nº 3277/SMADS/GAB de 05/09/2024 – Documento nº 110317006 – SEI nº 6024.2020/0006767-7 – que no seu teor informa que:

- considerando o cancelamento do certificado CENTS da Entidade face a penalidade de declaração da inidoneidade aplicada pela Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de São Paulo;
- considerando as ocorrências de irregularidades na execução de Termos de Colaboração da Entidade e Prestações de Contas junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Oficiamos a Organização da Sociedade Civil-OSC COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIRINHO-CEBASP, acerca da decisão de rescisão dos Termos de Colaboração da OSC com a secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do art.229 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, com excepcionalidade de 30 dias a contar da data (05/09/2024), tendo em vista que o cancelamento do CENTS enseja descumprimento dos pressupostos da Portaria 05/SMADS/2012, que trata do Certificado de Matrícula da Pasta.

De acordo com o Artigo 19 da Portaria 05/SMADS/2012:

- “Artigo 19 – O cancelamento da matrícula e do credenciamento da Entidade/Organização fica submetido as seguintes regras:
 - I – a Entidade/Organização terá a sua Matrícula e o seu Credenciamento cancelado quando:
 - e) for constatado desvio de verba Pública ou recursos financeiros da Entidade/Organização, comprometendo a sua idoneidade;
 - II – O cancelamento da Matrícula ou do Credenciamento implicará na rescisão dos convênios que tenham sido celebrados com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS”.

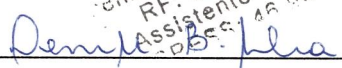
Diante do exposto, fica a Entidade ciente que deverá acatar os procedimentos pertinentes para rescisão da parceria acima descrita (cabeçalho).

Desta forma, considerando a Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação realizado pelo Gestor da Parceria referente ao período de 01/04/2024 à 10/10/2024 onde considerou a Prestação de Contas Parcial-Anual **IRREGULAR** e, considerando a análise do Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria onde concluiu que em relação aos Indicadores de Avaliação de Cumprimento de Metas, o serviço atingiu o nível **SATISFATÓRIO**, conforme indicam os relatórios de visita técnica do período e após análise dos documentos da parceria descrita na inicial – **Prestação de Contas Parcial-Anual / Parecer Técnico Conclusivo**, onde concluiu que a análise financeira realizada pela Equipe de NGA/ATF de SAS SM indicam irregularidades na prestação de contas conforme documentos SEI acostados sob números:- 118326263, 125139149, 131198736, 131102548, 161812726; assim, nos termos do artigo 223 – inciso III (caput) da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, a Comissão de Monitoramento e Avaliação legalmente designada – conforme publicação no DOC de 15/01/2022, após análise da Deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação e do Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria – Prestação de Contas Anual / Parecer Técnico Conclusivo - referente ao período de 01/04/2024 a 10/10/2024 e, nos termos do referido artigo deliberou pela:

- () APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- () APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- (X) **REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Data: 30/07/2026


Denise Batista da Silva
RF: 823.533.3
Assistente Social
SaS São Mateus
Carimbo e assinatura do Titular


Rosana Duru Silvério
Assessor II
SaS São Mateus
Carimbo e assinatura do Titular


Moacyr Yassuo Uehara
RF 587.988.1
SMADS/SAS SM
Carimbo e assinatura do Titular

(*1) – “Artigo 73 – Inciso III-Lei federal 13.019 de 31/07/2014:-também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), estabelece as regras para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC);

-art. 73. Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da Legislação Específica, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceria as seguintes sanções:

Inciso III – Declaração de Inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento. Termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes”.

*(*2) – “Decreto 52,830 de 01/12/2011 – que reorganiza o Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS; estabelece a obrigatoriedade de divulgação de todos os convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parceiras;*

- Art. 11 – Poderão ser aplicadas às entidades inscritas as seguintes penalidades:

- Inciso II – Cancelamento da Inscrição:

- a) automático, quando forem aplicadas a entidade as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento

de contratar com a Administração e de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, na forma da legislação pertinente, por decisão que encerra a instância administrativa”.

*(*3) – “Portaria 05/SMADS/2012, que estabelece normas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SMADS, como a Certificação de Matrícula a entidade e organização de assistência social inscrita no COMAS-SP; Certificação de Credenciamento a entidade e organização não específica de assistência social que tenha serviço(s) e projeto(s) socioassistencial(ais inscrito(s) no COMAS-SP de acordo com as ações estabelecidas na Portaria 46/SMADS/2010 e demais disposições legais.*

- Art. 19 – O cancelamento da matrícula e do credenciamento da Entidade/Organização fica submetido as seguintes regras:

- Inciso I O a Entidade/Organização terá a sua Matrícula e o seu Credenciamento cancelado quando:

- e) for constatado desvio de verba pública ou recursos financeiros da Entidade/Organização, comprometendo a sua Idoneidade;

- Inciso II O O cancelamento da Matrícula ou do Credenciamento implicará na rescisão dos convênios que tenham sido celebrados com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SMADS”.

*(*4) – Artigo 223 – Inciso III – alínea c – da IN/02/SMADS/2024 –*

- Artigo 223 – O Parecer Técnico Conclusivo do Gestor de Parceria da Prestação de Contas Final embasará a decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá concluir por uma das seguintes hipóteses:

- Inciso III (caput)”.

*(*5) – Artigo 229 – Parágrafo Único da IN 02/SMADS/2024 –*

- Artigo 229 – O Termo de Colaboração vigorará pelo prazo nele previsto, podendo ser rescindido, por razões de conveniência e oportunidade, unilateralmente, por qualquer das partes , a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, indicando a intenção de encerrar a parceria.

- Parágrafo Único – Em caso de rescisão unilateral pela Administração Pública, o prazo constante no caput deste artigo poderá ser reduzido para 60 (sessenta) dias, mediante justificativa”.